



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO



Birigui, 14 de JUNHO de 2.024.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ESTOMIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência. **Pregão Eletrônico nº 27/2.024.**

Recursos interpostos pelas empresas GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.237.681/0001-09, e SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.581.504/0001-45, doravante denominadas RECORRENTES.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em suma, a inabilitação da arrematante para o **item nº 35**, a empresa MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; conforme peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

Pretende a empresa recorrente SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP, em suma, a desclassificação das propostas comerciais das empresas GEMEDICAL DO BRASIL MÉDICOS LTDA, MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA e HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, classificadas para o **item nº 06**;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa recorrente SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP, em suma, a desclassificação da arrematante para o **item nº 12**, a empresa QUARTI-MED HOSPITALAR LTDA, pelas razões fáticas expostas na peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

1.1. SÍNTESE DO MEMORIAL RECURSAL

A recorrente GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“referente a:

Em que pese o zelo e dedicação da Comissão de Licitação, é forçoso reconhecer que houve equívoco na decisão que classificou a proposta de preço da licitante MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA para o item nº 35, referente ao certame supracitado, pois a mesma não demonstrou a exequibilidade da proposta para o item em tela;”

...Os motivos que nos levam a este recurso visam somente esclarecer o tópico de que para o item nº 35 o Edital exige “Creme barreira protetora que ajuda a cuidar da pele inflamada, seca e irritada. Cria uma barreira duradoura que protege a pele contra dano maior provocado pelos efluentes ou por adesivos”, para o qual a Recorrida ofertou o produto da marca COLOPLAST modelo COD 4720 – CREME BARREIRA, REGISTRO MS10430319010, e em sua documentação vemos anexada uma única nota fiscal aleatória (NFE 1669), na qual inexistente qualquer relação com o produto ofertado.

...Realmente, inexistente o CREME BARREIRA, na nota fiscal apresentada, ou seja, inexistente comprovação de exequibilidade da proposta para o item nº 35, assim, por afrontar o princípio da vinculação, com fulcro nas legislações estampadas no preâmbulo deste edital, é imperioso que a Ilustre Comissão inabilite a licitante equivocada, conforme as irregularidades apontadas nesta peça recursal, na forma da lei.

A recorrente SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“referente ao item nº 06, temos a seguinte descrição:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Barreira protetora spray, com líquido incolor e inodoro composto por siloxanos e sílica trimetilada (ingredientes 100% silicone) que formam um filme protetor flexível sobre a pele contra os efeitos deteriorantes dos efluentes corporais, enzimas e adesivos, sem deixar resíduos na pele. uso tópico. não contém corantes, fragrâncias ou medicamento. embalado individualmente em frasco contendo 50ml. não estéril.

Foi declarado vencedor deste item a empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA com produto da marca HELIANTO que conforme bula, possui em sua composição: Ciclopentasiloxano, Hexametildisiloxano e Sílica Trimetilada.

. Não possui SILOXANOS.

Em segundo classificado ficou a empresa MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAS LTDA com produto de marca COLOPLAST que possui em sua composição: Misturas de Siloxane de Alquila.

. Não possui SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA

Em terceiro classificado temos a empresa HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com produto da marca DERMILON, que possui em sua composição: Methyl Trimethicone, Acrylates, Dimethicone, Copolymer.

. Não possui siloxanos e sílica trimetilada.

Além de não possuir a composição solicitada, conforme pode ser verificado no FISPQ do produto, possui alerta de produto inflamável,

Componentes	Nº CAS.	Classificação de perigo
Methyl Trimethicone/Acrylates/ Dimethicone Copolymer	17928-28-8/25133-97-5	Inflamável

Nestes termos, resta claro que as empresas GEMIDECAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA, MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA E HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foram equivocadamente classificadas para ofertarem o item nº 06, pelas razões fáticas acima expostas e, diante disso, esta recorrente requer que as mesmas sejam desclassificadas.

“No que diz respeito ao item nº 12, temos a seguinte descrição:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Barreira protetora de pele em pasta, maleável para selar e nivelar as irregularidades da pele peristomal, composta por gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e álcool. tubo de 56,7 gramas.

Foi declarado vencedor a empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA com produto da marca B. Braun, que possui em sua composição: Monoéster de butilo de PVM/MA.

. Não possui: Gelatina, Pectina, Carboximetilcelulose sódica e Álcool.

Nestes termos, resta claro que a empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA foi equivocadamente consagrada vencedora do item nº 12, pelas razões fáticas acima expostas e, esta recorrente requer que a mesma seja desclassificada.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Transcorrido o prazo, houve apresentação de contrarrazões, pelas recorridas, as empresas GEMIDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA e QUARTIMED HOSPITALAR LTDA, conforme peças processuais anexadas a este julgamento, nos termos a seguir:

A recorrida GEMIDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em relação ao item nº 06, requer:

“Seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE os apelos SEM CONTEÚDO JURÍDICO trazidos pela empresa SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP, IMPROVENDO-OS, e por conseguinte, que seja MANTIDA a decisão de classificação da Recorrente, atendeu ao edital, sendo mantida a decisão que declarou vencedora a GEMIDICAL por ofertar produto de tecnologia, características e aplicação nos exatos termos das exigências mínimas do edital e a menores preços e custos final para a administração, visto que desprovidos de razoabilidade e proporcionalidade as razões trazidas pela Recorrida, mesmo porque a matéria quanto à qualificação técnica já fora discutida pelos tribunais pátrios, demonstrando que devem ser sopesados outros argumentos pelo princípio do formalismo moderado.

A recorrida QUARTIMED HOSPITALAR LTDA, em relação ao item nº 12, requer:

“Os argumentos trazidos não são soberanos, pois a Superfiller tem compostos em sua formulação, que garantem a eficácia do produto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“...Por tudo exposto, e em atenção as Leis citadas sob a presente licitação, solicitamos o provimento do presente instrumento, no qual se dará o INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP, e a manutenção da classificação da proposta comercial da empresa QUARTIMED fazendo-se dessa forma a mais alta, real e verdadeira justiça, atendendo o princípio da vantajosidade sempre almejada pela Administração Pública.

3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Salientando-se que a arrematante do certame, fora declarada provisoriamente habilitada, considerando a análise de documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, os quais são elencados dentre as Cláusulas 9 à 9.4.1 do Edital nº 55/2024.

4. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Salientando-se que a arrematante do certame, fora declarada provisoriamente habilitada, considerando a análise de documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, os quais são elencados dentre as Cláusulas 9 à 9.2.4 do Edital nº 50/2024 do Pregão Eletrônico nº 27/2024.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto ao seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, este Pregoeiro Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações por ambas licitantes e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Quanto à análise dos documentos apresentados pela Recorrente e pela recorrida, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Secretaria requisitante assumir a responsabilidade pela mesma, emitindo parecer, descrevendo os respectivos motivos como o fez.

Em resposta, a Secretaria de Saúde informou, conforme 219/2024 - IMVN, exarado pelos Srs. Igor Matheus Viana Nogueira, Renata N. D. M. Serra e Silvana R. D. C. Anchieta, membros da Comissão, que após análise das razões recursais e contrarrazões, decidiu:

No que diz respeito ao item nº 06;

“O produto ofertado pela empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA ao item nº 06 atende ao descritivo solicitado no anexo I do presente edital, pois existem vários tipos de siloxanos, que são compostos químicos que contêm ligações entre átomos de silício e oxigênio. E conforme ficha técnica apresentada pela vencedora na composição do produto ofertado possui, ciclopentasiloxano, hexametildisiloxano e Sílica Trimetilada. Esclarecemos ainda que pode ser observado que o descritivo solicitado não exige determinado tipo de siloxano, possibilitando assim a ampla concorrência.

No que diz respeito ao item nº 12;

“As razões recursais apresentadas pela empresa SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA- EPP, procedem, sendo assim, a comissão resolve por acatar o recurso, pois como pode ser observado na contrarrazão apresentada pela empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA, ficou claro que o produto “superfler” possui em sua composição compostos “semelhantes”, porém não possui a composição solicitada no anexo I do referido edital.

Refente ao item nº 35, quanto a comprovação de exequibilidade do valor ofertado pela empresa MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;

Conforme disposto no instrumento convocatório cláusula 8.7.14:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 8.7.4. (grifo nosso)

“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso).

Sendo assim, conforme informações e solicitações realizadas no “chat” durante a sessão pública, não foi solicitado a empresa MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA para o item em questão a comprovação de exequibilidade, pelo simples fato do valor ofertado não estar com desconto acima de 50% (cinquenta por cento), esclarecemos ainda, que nesse momento a empresa, na condição de segunda colocada, para o referido item, já havia sido habilitada anteriormente e comprovado a exequibilidade conforme fora solicitado aquele momento, para outros itens que se fazia necessário tal comprovação, sendo somente requerido a ela:

“Empresa MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA: a mesma já havia sido habilitada anteriormente, havendo apenas a necessidade encaminhar a proposta atualizada, qual apresentou conforme solicitado.

5. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro. Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Isto posto, decide-se:

Conforme diligência realizada, e com base no instrumento convocatório, o Pregoeira nomeada pela Portaria nº 47/2024, decide:

Pelo IMPROVIMENTO das razões recursais apresentados pela empresa SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA – EPP, no que se refere ao item nº 06, pelos próprios fundamentos trazidos na manifestação da Secretaria Requisitante.

Pelo IMPROVIMENTO das razões recursais apresentados pela empresa GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME, no que se refere ao item nº 35, pelos fundamentos do Instrumento Convocatório.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pelo PROVIMENTO das razões recursais apresentados pela empresa SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA – EPP, no que se refere ao item nº 12, pelos próprios fundamentos das contrarrazões junto a manifestação da Secretaria Requisitante.

Fica RATIFICADO o resultado da sessão de abertura, permanecendo PROVISORIAMENTE HABILITADA as empresas GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA para o item nº 06, e MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA para o item nº 35.

Fica RETIFICADO o resultado da sessão de abertura restando DESCLASSIFICA a empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA para o item nº 12, pelo não atendimento do descritivo do item.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento .

Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial